

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº041/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso PROJETO DE LEI Nº 041/2019, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 568/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ao cumprimentá-los, dirijo-me a essa Casa Legislativa para propor a VOSSAS EXCELÊNCIAS, ante novo mecanismo de cobrança do valor do estacionamento externo público localizado nas imediações da Vila de Jericoacoara.

Desta maneira, o Executivo manifesta sua decisão de reduzir o valor da cobrança obrigatória para R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo, com permanência de até 03 (três) dias, ficando vedada a retirada e retorno, a fim de readequar este valor a entrada de veículos particulares.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 13301 2019
25 106 12019

Morrio Amicimon
CHEFE DE SERVIÇO



PROJETO DE LEI № 041/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

## ALTERA A LEI MUNICIPAL № 568/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA ESTADO DE CEARÁ, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.4º da Lei Municipal nº 568/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 4º. Diante da proibição de entrada, circulação e estacionamento de veículos automotores na Vila de Jericoacoara, no exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental, o Município manterá o estacionamento público externo de visitantes, com funcionamento permanente nas imediações a Vila de Jericoacoara, onde os veículos particulares não autorizados por esta Lei Municipal deverão permanecer.
- §1º. Caberá a Secretaria Regional de Jericoacoara, promover a administração, gestão e ordenação dos recursos oriundos do Estacionamento Externo, devendo ser revestido a arrecadação em custeio, manutenção, segurança e infraestrutura.
- §2º. Fica instituída a cobrança obrigatória no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo, com permanência de até 03 (três) dias ou retirada, sendo o valor excedente por diária no valor de R\$15,00 (quinze reais) por veículo.
- §3º. Fica assegurado área do Estacionamento Externo, para integração dos veículos das Cooperativas e Associações do Município de Jijoca de Jericoacoara, ficando os veículos sob responsabilidade dos mesmos, mediante termo de responsabilidade assinado com o Município e coordenação pela Secretaria Regional de Jericoacoara.
- §4º. Para visitantes e moradores da Vila de Jericoacoara será assegurado veículo que integrará os pontos de embarque ao Terminal da Integração.

Art.2º. O art.5º da Lei Municipal nº 568/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.5º.** Fica estabelecido o horário compreendido entre 11h00 e 15h00 para entrada, permanência e circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga de mercadorias na Vila de Jericoacoara.



**Parágrafo Único.** Ficam excetuados do disposto do caput do presente artigo, os veículos de propriedade do comércio local da Vila de Jericoacoara e mediante autorização especial concedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art.3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA** em 19 de junho de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

